



Número: **0811454-70.2023.8.15.0251**

Classe: **EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **12/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Processo referência: **0804865-09.2016.8.15.0251**

Assuntos: **Propriedade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FERNANDO OLINTO SIMOES (EMBARGANTE)	TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS registrado(a) civilmente como TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)
JOANA DARC NUNES DE OLIVEIRA (EMBARGANTE)	TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS registrado(a) civilmente como TACIANO FONTES DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (EMBARGADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
84346 800	16/01/2024 10:22	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Poder Judiciário da Paraíba  
5ª Vara Mista de Patos

EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37) 0811454-70.2023.8.15.0251

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade.

O deferimento da tutela de urgência exige o preenchimento dos requisitos do artigo 300 do NCPD: a probabilidade do direito alegado; o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e a ausência de perigo da irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso dos presentes autos, verifico que, na data da aquisição do bem imóvel descrito na exordial pelos embargantes (17/06/2011) inexistia qualquer gravame inserido no registro do bem, de modo que presumo a boa-fé dos adquirentes/embargantes, que, ao que tudo indica, não possuíam conhecimento acerca da dívida que deu ensejo ao ajuizamento contra o alienante da Execução de Título Extrajudicial nº. 0804865-09.2016.8.15.0251.

Resta, portanto, caracterizada a probabilidade do direito alegado.

Por sua vez, o perigo de dano decorre do fato de que o imóvel está para ser levado a leilão, o que poderá causar prejuízos não só aos embargantes (proprietários registrares do bem), como também para o eventual arrematante.

Ressalto, por fim, que não há perigo da irreversibilidade dos efeitos da decisão, pois, caso a parte embargada logre êxito no julgamento de mérito, o imóvel poderá perfeitamente ser levado a leilão.

**Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência requerida para suspender a realização do leilão designado nos autos do Processo nº. 0804865-09.2016.8.15.0251.**

1. Junte-se cópia desta decisão ao Processo nº. 0804865-09.2016.8.15.0251, lá intimando o leiloeiro acerca da suspensão do leilão.
2. Intimem-se a parte autora acerca desta decisão, através de seu advogado.
3. Intime-se a parte ré acerca desta decisão, pessoalmente.



4. Designe-se o cartório audiência de conciliação de acordo com a pauta do Centro de Conciliação e Mediação (art. 334, CPC/2015), com as advertências dos §§ do art. 334, do CPC/2015, inclusive que o não comparecimento injustificado poderá resultar em ato atentatório à dignidade da justiça passível de multa. Intime-se o autor na pessoa do seu advogado.

5. O prazo para o oferecimento de contestação contar-se-á da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (NCPC, art. 335, inciso I).

6. Caso não haja acordo e a parte ré apresente contestação, intmem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especificarem, de modo concreto e fundamentado, cada prova que eventualmente se dispõem a custear e produzir. Advirta-se às partes que requerimentos genéricos, sem fundamentação, serão tidos por inexistentes. No mesmo prazo, deverá a parte autora se manifestar sobre as preliminares e os documentos eventualmente apresentados pela parte ré.

7. Se houver a juntada de novos documentos, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, num prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1º).

8. Se for requerida a produção de algum outro tipo de prova (ex.: testemunhal, pericial, etc.), tragam-me os autos conclusos para decisão.

9. Se nada for requerido, tragam-me os autos conclusos para SENTENÇA.

PATOS, 16 de janeiro de 2024.

Juiz(a) de Direito

